



CONTRATO Nº 0011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2025
DISPENSA Nº 0002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE TÉCNICO E USO DE E-SIC - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa GS WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.188.741/0001-30, sediada à RUA ARLINDO VITOR DE LIMA, nº 53, bairro Centro em Itumirim-MG, CEP 37.210-000, por seu representante o Senhor Gustavo Marques Nascimento, portador do RG nº MG-14.484.968 e inscrito no CPF sob o nº 080.249.196-05, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE TÉCNICO E USO DE E-SIC - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0002/2025, Dispensa nº 0002/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE TÉCNICO E USO DE E-SIC - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600 DE VILAS
BOAS:085062066
00





- 2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;
- 2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.
- 2.1.13 - Oferecer o Manutenção no back-end e front-end do site, auxílio no upload de documentos e arquivos, hospedagem e domínio do site NATERCIA.MG.GOV.BR e assessoria aos setores internos da secretaria de administração, pelo prazo de 12 Meses sem interrupção

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Un.	Especificação dos Serviços a serem desenvolvidos	Menor Preço unitário R\$	Preço estimado total R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE TÉCNICO E USO DE E-SIC - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG: ITEM 1 - HOSPEDAGEM DO SITE; - CESSÃO DE USO E HOSPEDAGEM DO PORTAL;	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





		- HOSPEDAGEM DE NO MINIMO 50 CONTAS DE EMAIL'S (@NATERCIA.MG.GOV.BR); - CESSÃO DE USO DO E-SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO); - SUPORTE TÉCNICO. ITEM 2 - IMPLANTACAO; - PERSONALIZACAO; - TREINAMENTO; - IMPORTACAO DOS CONTEUDOS DO SITE ATUAL DA PREFEITURA; - PROTEÇÃO DE DADOS COM BASE NA LEI Nº13.709/2018. <u>Carga horária:</u> Atendimento via telefone ou e-mail de segunda a sexta-feira, incluído consultoria remota através de plataformas digitais e aplicativos de mensagens disponíveis para comunicação.		
--	--	---	--	--

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0002/2025 - Dispensa nº 0002/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 1332 de 06 de novembro de 2023, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), sendo que será pago o valor mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para cada mês de serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
92	04.122.0001.2004.0000-3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:
 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

GABRIEL TIAGO DE VILAS
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600





6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Antônio Luiz Fernandes, Secretário Municipal de Administração, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia, (MG), 28 de Janeiro 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO MARQUES NASCIMENTO:08024919605
919605
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES
NASCIMENTO:08024919605
Dados: 2025.01.29 17:45:45 -03'00'

GS WEB LTDA
CNPJ: 55.188.741/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas: